



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 326/2014 – GS/SEJU

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 499/2012, que Instituiu o **Centro de Reintegração Social de Paranavaí - CRESPA**, extensão da execução penal da Colônia Penal Industrial de Maringá e estabelece os procedimentos de operacionalização.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014 e

*Considerando* que a edificação do imóvel, a instalação e a manutenção do **Centro de Integração Social de Paranavaí – CRESPA**, conta com recursos financeiros advindos do Conselho da Comunidade da Comarca de Paranavaí, oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavaí;

*Considerando* que o **Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA** tem capacidade para abrigar 64 condenados a cumprir pena em regime semiaberto, número este muito aquém da real necessidade de custódia de presos da Comarca de Paranavaí submetidos a este regime (atualmente, na Comarca de Paranavaí, existem cerca de 100 condenados ao regime semiaberto cumprindo pena em prisão domiciliar, face à ausência de vaga em estabelecimento penal adequado),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º 3º e 5º, incisos I, II e VI da Resolução nº 499/2012-GS/SEJU, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o **Centro de Reintegração Social de Paranavaí - CRESPA**, nas dependências do imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1915, na cidade de Paranavaí, com **64** vagas que serão ocupadas por pessoas condenadas a cumprir pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

**Parágrafo único.** As vagas serão ocupadas por presos com domicílio e/ou com familiares residentes na Comarca de Paranavaí (42ª seção judiciária), ainda não implantados no Sistema Penitenciário do Estado, visando proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

**Art. 2º.** O preenchimento das vagas, observando-se estritamente a capacidade de custódia, será efetivado por ato do Juízo da Comarca de Paranavaí (42ª Seção Judiciária), com competência para a execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Parágrafo único.** Superada a capacidade de custódia, caberá ao Juízo da Comarca de Paranavaí competente solicitar a implantação do condenado no Sistema Penitenciário do Estado, sem prejuízo da adoção das medidas que se harmonizem com o regime semiaberto.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN, a indicação de um servidor, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e com reconhecida aptidão para o desempenho da função, para responder pela coordenação do *Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA*, devendo, obrigatoriamente, residir na cidade de Paranavaí.

...

**Art. 5º.** Durante a permanência do preso no *Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA* serão observados os seguintes procedimentos:

I – o preso terá direito a receber visitas, sendo que as pessoas interessadas, inclusive crianças e adolescentes, deverão cadastrar-se junto à direção do *Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA*, para o recebimento de credencial específica, dando-se preferência ao cônjuge, companheira, ascendentes, descendentes e irmãos;

II – as visitas serão realizadas uma vez por semana, em dia e local estabelecido pela direção do *Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA*, limitadas a 02 (duas) pessoas por preso e por dia de visita, vedada a troca, no dia, por outra e não poderão exceder a 02 (duas) horas;

...

VI – o preso terá direito a receber assistência religiosa, com duração e local a ser definido pelo Diretor do *Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA*.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**